



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4672, DE 03 DE ABRIL DE 2022.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Mangaratiba (RJ) afetadas por**  
**LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Art. 92, VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, , inciso VI da Lei Federal nº 12.608/2012, da IN/MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020, dos arts. 18 e 20, ambos do Decreto Estadual nº 46.935/2020, do Estado do Rio de Janeiro, e da legislação correlata:

**CONSIDERANDO** as copiosas chuvas que atingiram o Município de Mangaratiba a partir dia 31 de março de 2022, com elevadíssimo índice pluviométrico sendo registrado até a presente data;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em vários bairros, além de deslizamentos de grande magnitude em diversos pontos do Município;

**CONSIDERANDO** que referidos desastres naturais ocasionaram acidentes, bem número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;

**CONSIDERANDO** que há comprometimento do fornecimento de serviços concessionários básicos como luz, água e comunicações, em diversos pontos do município;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as perdas e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

### DECRETA

Art. 1º – Fica declarado a Situação de Emergência nas áreas do Município de Mangaratiba em fase de registro no Formulário de Informações do Desastre – FIDE– , a ser providenciado pela Defesa Civil em colaboração com as demais Secretarias competentes, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4).

Art. 2º – Ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação, as seguintes medidas e providências:

a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a sociedades empresárias, empresários individuais e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares, com indenização em caso de dano.

b) a arregimentação, recrutamento e contratação de pessoal para prestação dos serviços necessários, seja voluntários ou mediante remuneração, conforme necessidade emergencial, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 033-A/2022, do Município de Mangaratiba;

c) a realização e execução de obras e serviços por sociedade empresária particular, contratada a preços correntes no mercado;

d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, itens ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre; e

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º – Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, e os funerários, para sepultamento das vítimas da catástrofe, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes públicos de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, após apuração em processo administrativo.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º – De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º – No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º – Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º – A Situação de Emergência permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Consoante disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 e no Decreto Estadual nº 46.935/2020, do Estado do Rio de Janeiro, o Município deve imediatamente buscar a franca cooperação e requisitar auxílio dos órgãos integrantes do Sistema SINPDEC e da SEDEC/RJ, inclusive para fins de homologação pela autoridade executiva estadual, nos termos do art. 19 do no Decreto Estadual nº 46.935/2020.

§2º. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição/locação de bens e equipamentos necessários às atividades de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§1º. Consoante disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 e no Decreto Estadual nº 46.935/2020, do Estado do Rio de Janeiro, o Município deve imediatamente buscar a franca cooperação e requisitar auxílio dos órgãos integrantes do Sistema SINPDEC e da SEDEC/RJ, inclusive para fins de homologação pela autoridade executiva estadual, nos termos do art. 19 do no Decreto Estadual nº 46.935/2020.

§2º. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição/locação de bens e equipamentos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação do presente decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

§3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mangaratiba, 03 de ABRIL de 2022

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

*Republicado por ter saído com incorreção na redação do presente decreto no D.O.M. de 03/04/2022, nº 1562, ano XVIII p. 2,3 e 4.*